Diário Oficial
Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 31 de outubro de 2019 Edição Suplementar 204.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI N° 4.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria na estrutura da Polícia Civil o Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado de Rondônia, o Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI, com as competências e atribuições visando assegurar o eficiente funcionamento das ações administrativas e operacionais, além da qualidade nos serviços da Inteligência Policial da Polícia Civil e Segurança Pública prestados à sociedade.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E INTELIGÊNCIA - DEI

Seção I

Da Natureza Jurídica, Competência e Finalidade

Art. 2º. O Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI, é o Órgão Central de Inteligência da Polícia Civil, subordinado diretamente ao Delegado-Geral da Polícia Civil, com atribuição de coordenar, gerir, assessorar e executar atividades de inteligência policial, as atividades afetas às suas atribuições e competência, além de acompanhar os assuntos de interesse da segurança pública, produzindo conhecimentos para o planejamento, execução e acompanhamento de ação governamental, com direta ligação aos Órgãos constante no organograma do Anexo Único.

Parágrafo único. A atuação do DEI é voltadapara inteligência de polícia judiciária, visando precipuamente o combate à corrupção, devendo observar o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública - SEISP, ao qual se vincula, nos termos da Lei n. 2.112, de 7 de julho de 2009.

Art. 3º. O DEI tem sede e foro na capital, circunscrição de atuação sobre o território do Estado de Rondônia e goza das prerrogativas legais asseguradas à Polícia Civil.

Art. 4º. Ao Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI, compete:

I - coordenar atividades de inteligência e contra-inteligência de interesse da Polícia Civil, integrando-se aos órgãos federais e estaduais congêneres quando necessário;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos relacionados à inteligência policial e estratégia de segurança pública estadual e nacional;

III - coordenar e executar atividades de busca, coleta, processamento e difusão de informações inerentes à inteligência policial e de segurança pública;

IV - realizar análise e assentamento de dados das informações contidas em documentos, preservando o sigilo policial ou judicial e a inviolabilidade destes;

V - planejar e elaborar documentos de informação de ligação interinstitucional, com conhecimentos regionais e de outros integrantes dos demais Sistemas de Inteligência;

VI - manter intercâmbio entre os Órgãos de Segurança, Defesa e Cidadania, com o objetivo de traçar metas estratégicas no combate à criminalidade;

VII - intermediar tratativas que ofereçam recursos aos Órgãos Policiais que compõem sua estrutura, para assim, atuar efetivamente no combate ao crime organizado, dentre outros da sua atribuição; e

VIII - buscar recursos objetivando o fomento do combate aos delitos previstos nas suas atribuições.

Seção II

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 5º. O Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI possui a seguinte estrutura:

I - Diretoria;

II - Núcleo de Administração - NAD:

a) Setor Administrativo;

b) Setor de Comissariado; e

c) Setor Disque Denúncia;

III - Núcleo de Inteligência de Sinais - NIS;

IV - Núcleo de Operações de Inteligência - NOI;

V - Núcleo de Inteligência Regionais e Locais - NIRL;

VI - Núcleo de Segurança Institucional - NSI;

VII - Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD:
a) Coordenação-Geral;
b) Núcleo de Análise de Dados; e
c) Núcleo de Tecnologia da Informação;
VIII - Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD;
IX - Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - DRACOs:
a) 1ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado - DRACO1; e
b) 2ª Delegacia de Repressão ao Crime Organizado - DRACO2;
X - Delegacia de Combate à Corrupção - DECOR;
XI - Laboratório de Tecnologia de combate a Crimes Cibernéticos - CIBER-LAB:
a) Núcleo Administrativo; e
b) Núcleo de Análise de Dados;
XII - Delegacia Interativa - DEINT.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
Seção I
Diretoria

Art. 6º. O Departamento de Estratégia e Inteligência será dirigido por Delegado de Polícia Civil de carreira do Quadro Estadual, preferencialmente de classe especial, a quem compete planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de inteligência no âmbito da Polícia Civil, integrando-se aos órgãos Estaduais e Federais congêneres, sempre que conveniente e oportuno para a melhor prestação do serviço público essencial prestado.

Seção II
Núcleo de Administração - NAD

Art. 7º. O Núcleo de Administração é subordinado diretamente do Diretor do Departamento, tendo como atribuições:
I - assessorar o Diretor quanto aos compromissos;
II - organizar administrativamente o órgão, especialmente quanto ao recebimento e distribuição de documentos externos, controle de expedientes virtuais, sistemas de informação, e de recursos humanos do Departamento;
III - realizar o controle dos materiais e equipamentos do Departamento; e
IV - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.
Art. 8º. Integram a estrutura do Núcleo de Administração: o Setor Administrativo, o Setor de Comissariado e o Setor Disque Denúncia, com as seguintes competências:
§ 1º. Setor Administrativo:
I - elaborar e encaminhar expedientes do Diretor do Departamento;
II - encaminhar os atos administrativos e normativos direcionados ao Departamento, supervisionando os encaminhamentos indicados;
III - encaminhar, revisar e controlar documentação e correspondência no âmbito do Departamento;
IV - elaborar folhas de ponto e escalas de plantão; e
V - desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento.
§ 2º. Setor de Comissariado:
I - produzir relatório diário com o levantamento de ocorrências policiais e fatos noticiados em veículos de comunicação, referentes às atribuições do Departamento;
II - realizar o controle do armamento do Departamento, sendo item obrigatório de observância quando da passagem de plantão;
III - materializar os relatos recebidos pelo canal Disque Denúncia, quando realizados fora do expediente ordinário do Departamento;
IV - informar imediatamente ao Diretor do Departamento e ao Núcleo de Operações de Inteligência, fato relevante que tenha ciência por meio dos canais de comunicação, disponibilizados pelo Departamento;
V - zelar, em conjunto com o Núcleo de Operações de Inteligência, pela segurança patrimonial, bem como pelo controle do acesso de pessoas estranhas ao Departamento; e
VI - receber e cumprir solicitações de servidores da Polícia Civil para a busca de informações em sistemas de bancos de dados informatizados.
§ 3º. Setor Disque Denúncia:
I - receber as denúncias anônimas através dos diversos canais disponíveis à população, como telefone, aplicativos de mensagem, redes sociais e outros;
II - encaminhar as denúncias para aos setores de investigação competentes;
III - gerar relatórios para controle e análise de desempenho, e outros componentes necessários; e
IV - receber as denúncias do 180, por meio do e-mail da Secretaria de Políticas para as Mulheres e encaminhar às Unidades competentes.

Seção III
Núcleo de Inteligência de Sinais - NIS

Art. 9º. Ao Núcleo de Inteligência de Sinais - NIS, compete:
I - administrar a plataforma de interceptação telefônica e telemática, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, osistema Guardião ou outro, de responsabilidade da Polícia Civil e os sistemas Vigia, das operadoras telefônicas no âmbito das operações em curso, após a autorização judicial advinda de representação realizada por Delegado de Polícia Civil, no exercício de suas funções, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
II - receber, organizar e cumprir decisões judiciais, garantindo a execução das medidas cautelares, sigilosas e inerentes à quebra de sigilo telemático, informático e demais sistemas de análise de dados;
III - produzir mídias digitais visando a implementação, renovação, prorrogação ou encerramento de medidas cautelares em curso no Núcleo;
IV - confeccionar relatórios de inteligência contendo informações coletadas por meio de interceptação e análise de dados telefônicos, dados telemáticos e de localização, fornecidos pelos aparelhos eletrônicos utilizados pelos suspeitos;
V - dar suporte técnico à autoridade policial demandante quanto à operacionalização das decisões judiciais;
VI - realizar análise de sinais de outras unidades da instituição, quando necessário, devendo o expediente ser solicitado pela autoridade policial demandante ao Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência, que decidirá conforme a disponibilidade técnica e logística do Núcleo;
VII - subsidiar as demandas das operações da Polícia Civil do Estado de Rondônia que necessitarem de interceptação telefônica, autorizada

judicialmente;

VIII - receber as decisões judiciais de interceptação telefônica e adotar os procedimentos necessários ao encaminhamento dos ofícios às respectivas operadoras telefônicas; e

IX - treinar e difundir conhecimento com os demais profissionais em atividade nas análises de sinais das outras unidades da Polícia Civil de Rondônia.

Parágrafo único. Fica autorizado o Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, a adotar as medidas aptas para transferência de equipamento e estrutura tecnológica de interceptação telefônica da Gerência de Estratégia e Inteligência - GEI/SESDEC para a Polícia Civil.

Seção IV

Núcleo de Operações de Inteligência - NOI

Art. 10. Ao Núcleo de Operações de Inteligência - NOI compete:

I - realizar ações de inteligência, para dispor dos dados necessários e suficientes para a produção do conhecimento e assessoramento do Diretor do Departamento;

II - acompanhar ações de inteligência desenvolvidas e efetuadas pelos demais órgãos da Polícia Civil, que envolvam mais de um departamento ou município e que sejam de interesse da área de inteligência;

III - planejar, coordenar e promover operações específicas de busca com outros órgãos de inteligência, estaduais ou federais.

IV - auxiliar o Diretor no planejamento, direção, controle e avaliação das ações, operações de inteligência e de Polícia Judiciária;

V - manter atualizadas as informações, os relatórios e dados estatísticos referentes às operações policiais e ao conhecimento produzido pelo Departamento;

VI - adotar medidas passivas e ativas para proteger e preservar o pessoal, a documentação, o material e as instalações que compõem o Departamento de Estratégia e Inteligência;

VII - promover ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de Segurança Pública;

VIII - organizar eventos e cursos no âmbito de atribuição do Departamento; e

IX - executar outras tarefas correlatas.

Seção V

Núcleos de Inteligência Regionais e Locais - NIRL

Art. 11. Os Núcleos de Inteligência Regionais e Locais da Polícia Civil estarão subordinados ao Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI de forma técnico-operacional, de modo a alimentar o banco de dados de inteligência policial do Núcleo de Operações de Inteligência.

Parágrafo único. Compete aos NIRLs a análise de inteligência de sinais com ponto de acesso ao Guardião nas operações com interceptações e as funções de inteligência de polícia judiciária na produção de relatórios para subsidiar investigações policiais.

Art. 12. Os Núcleos de Inteligência localizados nas Delegacias Regionais, deverão encaminhar regularmente ao Núcleo de Operações de Inteligência - NOI, relatórios informativos das investigações em andamento, de modo a promover a integração das informações de inteligência em âmbito estadual e nacional, neste último caso ressalvado os casos sujeitos a sigilo judicial, dentro dos Autos do inquérito policial em andamento.

Seção VI

Núcleo de Segurança Institucional - NSI

Art. 13. Compete ao Núcleo de Segurança Institucional, sob a coordenação do Delegado Diretor do Departamento, a coleta de informações de inteligência visando à prevenção e repressão a ações de organizações criminosas, que possam atentar ou ofereçam risco de morte ou de lesão à integridade física ou psíquica, real ou iminente, contra Autoridades institucionais e seus familiares, como os membros integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, do Ministério Público, Tribunal de Contas e forças de Segurança Pública, nas esferas Estadual e Federal.

Parágrafo único. O NSI deve manter constante troca de informações com agências de segurança dos demais entes federativos e Distrito Federal, visando cooperação para a consecução dos seus fins.

Seção VII

Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD

Art. 14. Ao Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD compete:

I - orientar os órgãos operacionais sobre os recursos disponíveis para a análise do crime de lavagem de dinheiro;

II - disponibilizar às autoridades policiais o acesso ao sistema e a bancos de dados, conveniados com a Polícia Civil, utilizados para a investigação do crime de lavagem de dinheiro;

III - analisar casos de interesse dos órgãos operacionais da Polícia Civil;

IV - aplicar soluções tecnológicas à análise do volume expressivo de dados decorrentes da investigação do crime de lavagem de dinheiro; e

V - produzir relatórios técnicos com os resultados das análises, a fim de subsidiar a investigação do órgão solicitante.

Art. 15. O LAB-LD é composto dos seguintes setores:

I - Coordenação-Geral;

II - Núcleo de Análise de Dados; e

III - Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 16. A Coordenação contará com 1 (um) Coordenador-Geral que deverá ser Delegado de Polícia, pós-graduado em Direito do Estado, Direito Público, Direito Penal, Direito Processual Penal ou Direito Administrativo.

Parágrafo único. Ao Coordenador-Geral compete, orientar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar os trabalhos desenvolvidos por todos os setores do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro, estabelecendo diretrizes e metas a serem atingidas, a fim de avaliar, qualitativa e quantitativamente, os resultados finais e as etapas de produção do conhecimento, devendo divulgar, às autoridades policiais, os recursos e ferramentas disponíveis, com suas funcionalidades e possibilidades de aplicações em casos concretos, orientando-as na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira e ao combate à Lavagem de Dinheiro e crimes relacionados.

Art. 17. O Núcleo de Análise de Dados contará com 1 (um) Coordenador Operacional e 7 (sete) Analistas, sendo 2 (dois) Analistas de Dados Bancários e Bursáteis, 2 (dois) Analistas de Dados Fiscais, Contábeis e Financeiros, 1 (um) Analista Estatístico, 1 (um) Analista de Dados Telefônicos e Telemáticos e 1 (um) Analista de Vínculos Cadastrais, com as seguintes atribuições:

I - o Coordenador Operacional, preferencialmente com formação superior em Economia, Contabilidade ou Administração ou na área de Ciências Exatas, terá a função de orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos do Núcleo de Análises de Dados desenvolvidos para a produção de

Relatórios Técnicos de Análise;

II - o Analista de Dados Bancários e Bursáteis, preferencialmente com formação superior em Economia, Contabilidade, Administração ou na área de Ciências Exatas, terá a função de executar as atividades designadas pela Coordenação do Núcleo de Análise de Dados, principalmente àquelas destinadas a identificar origem, destino e valor de cada movimentação bancária, bem como o meio utilizado e o fluxo dos valores movimentados, assim como a análise de dados de bolsa de valores, consubstanciando em Relatórios Técnicos, o resultado dos trabalhos;

III - o Analista de Dados Fiscais, Contábeis e Financeiros, preferencialmente com formação superior em Economia, Contabilidade ou Administração ou na área de Ciências Exatas, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Análise de Dados, principalmente àquelas relacionadas às identificações de evolução patrimonial e eventual incompatibilidade entre o aumento patrimonial e os rendimentos adquiridos, tomando como base os dados oriundos da Receita Federal, dentre outros, consubstanciando em Relatórios Técnicos, o resultado dos trabalhos;

IV - o Analista Estatístico, preferencialmente com formação superior em Estatística ou na área de Ciências Exatas com curso em Estatística, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Análise de Dados, principalmente àquelas destinadas à coleta, análise, tratamento e interpretação de dados, fenômenos naturais, econômicos e sociais, visando traçar tendências e perfis, levantamento e organização dainterpretação de resultados, através da implementação de ferramentas e metodologias de análises, consubstanciado em Relatórios Técnicos, o resultado dos trabalhos;

V - o Analista de Dados Telefônicos e Telemáticos, preferencialmente com formação superior em qualquer área do conhecimento e curso na área de Tecnologia da Informação, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Análise de Dados, principalmente para àquelas relacionadas às comprovações de contatos entre pessoas, através da análise de dados fundamentais, inclusive àqueles constantes de conta reversa de ligações telefônicas, como a data, o horário, a duração da chamada, cotejando com dados alusivos às Estações Rádio-Base - ERBs utilizadas e os dados de Identificação Internacional de Equipamento Móvel - IMEI, bem como análises de dados relacionados a mensagens de e-mails, a fim de verificar vínculos e possibilitar relacionar aqueles dados a eventos específicos, inclusive movimentações bancárias, consubstanciando em Relatórios Técnicos o resultado dos trabalhos; e

VI - Analista de Vínculos Cadastrais, preferencialmente com formação superior em qualquer área do conhecimento e curso na área de Tecnologia da Informação, especificamente em ferramenta voltada para análises de vínculos, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Análise de Dados, principalmente para aquelas relacionadas à coleta, em base de dados de fonte aberta ou fechada, de informações acerca de pessoas e empresas, com o objetivo de subsidiar os outros tipos de análises e desvendar elementos essenciais, utilizando expertise e ferramentas próprias de coletas, de buscas e de análise de círculo social, a exemplo os softwares de obter a averiguação inteligente e de análise de vínculos, consubstanciando em Relatórios Técnicos o resultado dos trabalhos.

Art. 18. O Núcleo de Tecnologia da Informação contará com 1 (um) Coordenador Operacional e 3 (três) Analistas, sendo 1 (um) Analista de Banco de Dados, 1 (um) Analista de Rede e Infraestrutura e 1 (um) Analista de Desenvolvimento de software, com as seguintes atribuições:

I - o Coordenador Operacional do Núcleo de Tecnologia da Informação, preferencialmente com formação superior na área de Tecnologia da Informação ou área correlata com pós-graduação em Gestão de Projetos de Tecnologia da Informação, terá a função de orientar, coordenar, controlar e avaliar os trabalhos do Núcleo de Tecnologia da Informação desenvolvidos para subsidiar as análises de dados, supervisionando o recebimento, a carga e a preservação da integridade dos dados, bem como a organização de documentos digitais no servidor de arquivos e realizar o controle de fluxo;

II - o Analista de Banco de Dados, preferencialmente com formação superior na área de Tecnologia da Informação ou área correlata com pós-graduação em Banco de Dados, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, principalmente criar, desenvolver, instalar, configurar, gerenciar, monitorar, manter e dar suporte técnico aos Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, devendo formular práticas e métodos para a segurança e integridade dos dados, buscando representá-los de forma que o acesso seja oportuno e eficaz, evitando redundâncias e inconsistências, em atendimento às necessidades de gestão do órgão e do Núcleo de Análise de Dados.

III - o Analista de Rede e Infraestrutura, preferencialmente com formação superior na área de Tecnologia da Informação ou área correlata com pós-graduação em Redes de Computadores, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, principalmente criar, instalar, configurar, gerenciar, monitorar, manter e dar suporte à Infraestrutura Tecnológica do LAB-LD, incluindo software e hardware, devendo implementar políticas de segurança quanto ao uso, níveis de acesso e prevenção de ameaças externas e incidentes, mediante a utilização das melhores práticas de gestão da Tecnologia da Informação; e

IV - o Analista de Tecnologia da Informação e de Desenvolvimento de Software, preferencialmente com formação superior na área de Tecnologia da Informação com pós-graduação em Desenvolvimento de software, terá a função de executar as atividades designadas pelo Núcleo de Tecnologia da Informação, principalmente criar, desenvolver, implantar, configurar, gerenciar, monitorar, manter e dar suporte aos Sistemas Computacionais, desenvolvidos ou adquiridos, devendo compreender os processos das atividades administrativas e de análise, além de realizar a integração dos Sistemas de Análise e de Gestão com os demais Sistemas componentes do LAB-LD, capacitando os usuários finais para a utilização dos Sistemas, bem como proceder no recebimento, carga e preservação da integridade dos dados, assim como organizar documentos digitais no servidor de arquivos.

Art. 19. Como condição para ingresso no LAB-LD é imprescindível o atendimento às qualificações técnicas específicas de cada função a ser desempenhada, sendo que, após o citado ingresso, o servidor deverá ser inscrito em um curso introdutório na área de Inteligência de Segurança Pública, ministrado por qualquer uma das Agências de Inteligência do Sistema Estadual de Inteligência Policial do Estado de Rondônia ou do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, com as respectivas avaliações e aproveitamento mínimo exigido.

Seção VIII

Da Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD

Art. 20. Fica criada, na estrutura organizacional da Polícia Civil, a Delegacia de Repressão à Lavagem de Dinheiro - DRLD, subordinada ao Departamento de Estratégia e Inteligência.

Art. 21. A DRLD, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, com circunscrição material fixada nos limites do Estado de Rondônia, tem como atribuição exercer a função de polícia judiciária e investigativa, na apuração do crime de lavagem de dinheiro quando as infrações penais antecedentes forem atribuídas a organizações criminosas, quando praticadas em desfavor do erário ou quando configurarem crimes contra a Administração Pública estadual e/ou municipal.

Parágrafo único. A DRLD atuará de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou inquéritos policiais encaminhados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Seção IX

Das Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - DRACOs

Art. 22. As Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - DRACOs, unidades orgânicas de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinadas ao Diretor do Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, composta por duas delegacias:

I - 1ª Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - DRACO1; e

II - 2ª Delegacias de Repressão ao Crime Organizado - DRACO2, no interior do Estado, na sede do Departamento de Polícia do Interior - DPI.

Parágrafo único. As delegacias, ambas com circunscrição material fixada nos limites do Estado de Rondônia, tem como atribuições:

I - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração de infrações penais praticadas por organizações criminosas que atuam com ou sem o emprego de violência, apuração e repressão aos crimes de lavagem de capitais e seus desdobramentos, dos delitos contra o meio ambiente, ordem tributária, Administração Pública estadual e municipal, e do comércio ilegal de substâncias entorpecentes que envolvam no seu contexto jurídico-estrutural a prática de crimes envolvendo estrutura organizacional de natureza criminosa;

II - apurar os crimes que sejam ou tenham sido objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito, em matéria de atribuição da Polícia Civil, e que sejam praticados por organização criminosa;

III - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas contra a Fazenda Pública Estadual e/ou Municipal em detrimento de bens e serviços do Estado, cujos valores sejam superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), executando todos os atos procedimentais previstos em lei, especialmente no Código Tributário Nacional, Código Penal Brasileiro e leis específicas estaduais e municipais; os procedimentos cujo valor seja inferior ao referido neste dispositivo serão da atribuição da Delegacia Especializada em Combate às Defraudações ou outras delegacias de polícia da capital, desde que devidamente regulamentado através de Resolução do Conselho Superior de Polícia Civil;

IV - exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas contra a Administração Pública, em que haja fundada suspeita de crimes que causem dano ao erário acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que devidamente instruído de lastro indiciário previamente apurado pela Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Funcionais; e

V - articular-se diretamente com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa.

Art. 23. As DRACO1 e DRACO2 atuarão de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou inquéritos policiais encaminhados pelo Delegado-Geral do Estado Rondônia.

Parágrafo único. A atuação especial não suplanta e não constitui impedimento ao exercício regular das atribuições cometidas a outros Departamentos e Unidades Policiais da respectiva circunscrição.

Seção X

Da Delegacia de Combate à Corrupção - DECOR

Art. 24. Fica criada na Polícia Civil, a Delegacia de Combate Corrupção **-** DECOR, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil, com sede na capital, com circunscrição material fixada nos limites do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições:

I - exercer com exclusividade a função de polícia judiciária e investigativa na apuração de toda e qualquer forma de corrupção; e

II - articular-se diretamente com outras instituições policiais, órgãos e entes públicos da Administração Direta e Indireta, agências e instituições de inteligência, objetivando celebração de acordos e convênios de cooperação, troca de informações, apoio operacional e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício das atividades de polícia judiciária e investigativa relacionadas exclusivamente à Corrupção.

Art. 25. A Delegacia de Combate à Corrupção **-** DECOR atuará de ofício, bem como por designação, em ocorrências ou inquéritos policiais encaminhados pelo Delegado-Geral do Estado Rondônia.

Parágrafo único. A atuação especial não suplanta e não constitui impedimento ao exercício regular das atribuições cometidas a outros Departamentos, e Unidades Policiais da respectiva circunscrição.

Seção XI

Do Laboratório de Tecnologia de combate a Crimes Cibernéticos - CIBER-LAB

Art. 26. Fica criada, na estrutura organizacional da Polícia Civil o Laboratório de Tecnologia de combate a Crimes Cibernéticos - CIBER-LAB, subordinado ao Departamento de Estratégia e Inteligência, com circunscrição no município de Porto Velho.

Parágrafo único. Caberá ao CIBER-LAB o desenvolvimento de tecnologias visando o combate a crimes cibernéticos, a capacitação de servidores da Polícia Civil para que possam atuar no combate a crimes cibernéticos, a busca de novas soluções tecnológicas para proceder posterior multiplicação do conhecimento junto às unidades da Polícia Civil do Estado de Rondônia, promover cursos, seminários e outros meios de disseminar a cultura e *know-how* para que as unidades de polícia e seus servidores possam atuar com efetividade nas investigações de delitos praticados por meios cibernéticos.

Seção XII

Delegacia Interativa - DEINT

Art. 27. A Delegacia Interativa, responsável pelos boletins eletrônicos da Polícia Civil, passa a integrar a Departamento de Estratégia e Inteligência da Polícia Civil do Estado de Rondônia, a quem compete:

I **-** recepcionar o registro de ocorrências elaboradas de forma virtual com relação aos fatos ocorridos em todo o Estado;

II **-** realizar a análise dos formulários de ocorrência recepcionados de forma virtual, precedendo à validação ou descarte daquelas, visando a preservação da integridade do banco de dados; e

III **-** realizar o despacho das ocorrências recepcionadas.

§ 1º. Será permitido ao cidadão o registro, na forma virtual, de ocorrências relacionadas a fatos das seguintes naturezas:

I **-** extravio ou perda de documentos e objetos;

II **-** furto simples cuja *res furtiva* não ultrapasse o valor de 10 (dez) salários mínimos;

III **-** roubo cujo valor da *res furtiva* não ultrapasse o valor de 10 (dez) salários mínimos, e não resulte em lesão corporal ou morte;

IV **-** acidentes de trânsito sem vítimas;

V **-** injúria, calúnia ou difamação;

VI **-** desaparecimento de pessoas:

VII **-** encontro de pessoas;

VIII **-** maus tratos a animais;

IX **-** abandono de lar;

X **-** perturbação da tranquilidade; e

XI **-** outras ocorrências não criminais.

§ 2º. Não será possível o registro de ocorrências, mesmo nos casos citados no parágrafo anterior, quando esta tiver por objeto o furto, roubo ou extravio de veículos automotores, armas, explosivos e quaisquer outros materiais de uso restrito ou controlado.

Art. 28. A análise para a validação ou descarte dos registros de ocorrência será realizada por policiais civis.

Art. 29. O regime de trabalho dos servidores que exercem suas atividades na Delegacia Interativa poderá ser por escalas de plantão na modalidade *home office*.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização Funcional

Art. 30. Todas as atividades do DEI serão organizadas em sistemas, tendo em vista estabelecer mecanismos de integração dos elementos de cada uma das funções a serem executadas pelo Departamento.

Art. 31. Cada sistema será definido pelos seguintes elementos:

I - distribuição de espaço físico;

II - fluxos de trabalho;

III - formulários;

IV - métodos de trabalho;

V - relações formais entre as Unidades Administrativas que compõem a estrutura orgânica do sistema; e

VI - equipamentos utilizados.

Art. 32. Os setores e unidades que compõe o Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI, funcionarão em regime de mútua colaboração e articulação, respeitadas as competências legais.

Seção II

Do Expediente

Art. 33. O horário de funcionamento do Departamento obedecerá ao estipulado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Desde que fundamentadas pelo Diretor do Departamento e aprovada pelo Delegado-Geral, as disposições constantes no parágrafo único do inciso II do artigo 8º do Decreto n. 21.971, de 22 de maio de 2017, que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências, poderão ser aplicadas em algumas unidades e setores específicos do Departamento, devido à natureza específica e especial das funções e condições para o exercício, os riscos a ela inerentes, a irregularidade dos horários de trabalhos, sujeitos a plantões noturnos e chamados a qualquer hora, cujas peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não, exigem adequação da jornada de trabalho de forma diferenciada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O detalhamento das disposições de caráter geral necessárias ao cumprimento das missões e ao bom funcionamento do Departamento, serão reguladas por meio de Resolução do Conselho Superior de Polícia, enquanto que as regras específicas serão definidas, conforme Portaria do Diretor do Departamento.

Art. 35. As despesas necessárias à gestão e manutenção do sistema de interceptação Guardião, correrão por conta de dotação orçamentária da Polícia Civil, ficando autorizadas a promover as adequações na Lei Orçamentária Anual de 2019 e Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2016-2019.

Art. 36. Ficam revogados o inciso IV do artigo 3º da Lei n° 2.112, de 07 de julho de 2009 e o Decreto n° 19.502, de 3 de fevereiro de 2015.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

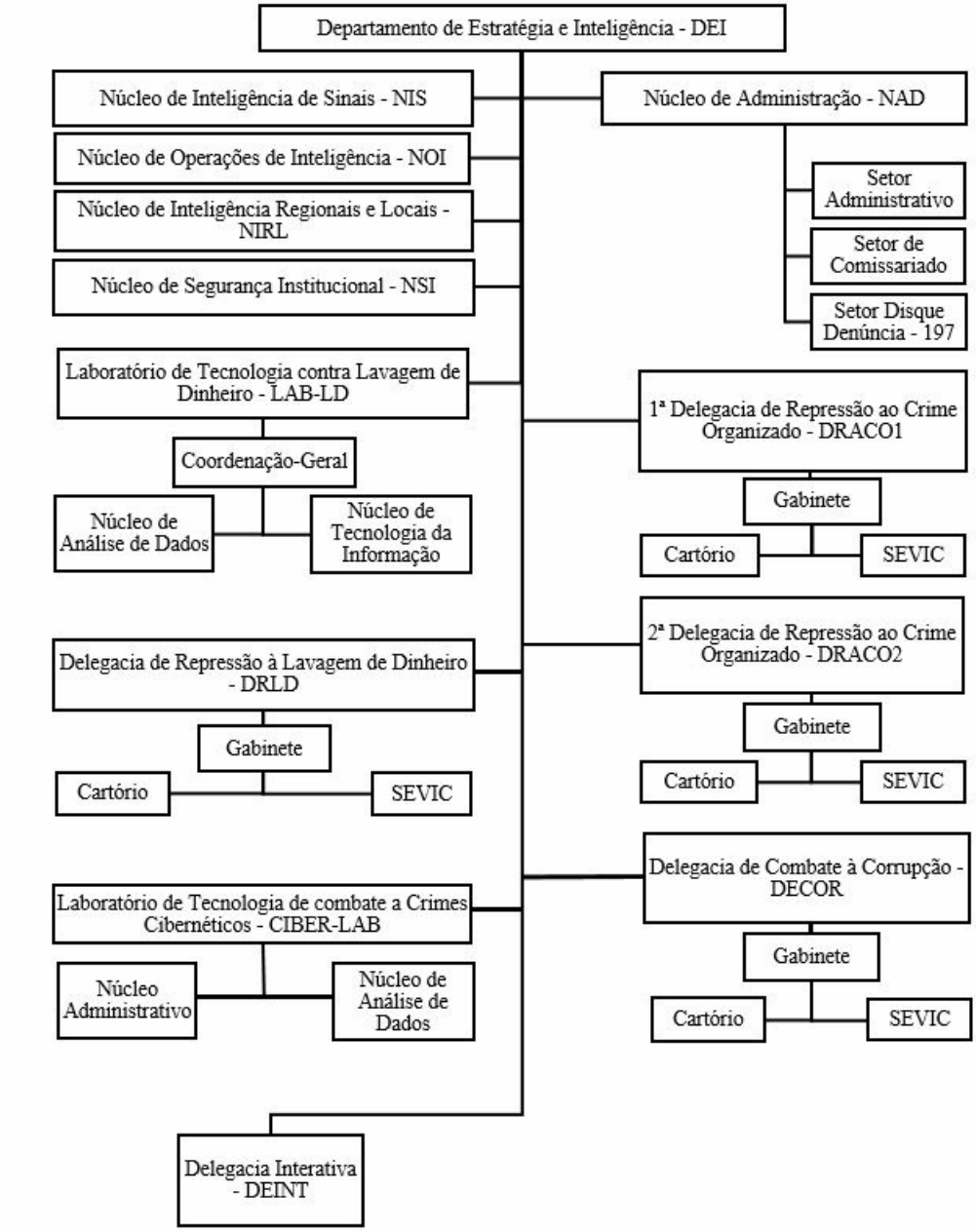

Protocolo 8527628

LEI N° 4.631, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, subordinada ao Delegado Geral.

Art. 2°. A Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais é destinada a atuar em missões especiais e ações que envolvam técnicas e recursos de naturezas não convencionais em apoio às diversas unidades da Polícia Civil PC/RO e a órgãos especializados da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

Art. 3°. À CORE, compete executar as ações imediatas e específicas em eventos críticos de caráter grave como:

I - resgate de reféns localizados;

II - ocorrências envolvendo psicóticos maníaco-depressivos potencialmente armados;

III - operações de captura de marginais e suspeitos potencialmente armados e barricados;

IV - operações de busca e resgate em ambiente rural, fluvial e de selva;

V - suporte tático para o gerenciamento de crises e negociação;

VI - segurança de dignitários;

VII - escolta policial e policiamento especializado;

VIII - atuação em situações que envolvam cumprimento de mandados de prisão, apreensão de menores infratores em flagrante de ato infracional e o cumprimento de mandados de busca e apreensão destes;

IX - realização de prisão de pessoas e apreensão de objetos oriundos ou destinados ao crime, mediante o cumprimento de mandados de busca e apreensão em residências e outras edificações;

X - atuação em investigações ou outras situações, conforme determinação superior, em operações especiais de natureza policial;

XI - operações de risco em área de fronteira;

XII - atividades de repressão ao tráfico ilícito de drogas, tráfico e comércio ilegal de armas, munições e explosivos, contrabando e descaminho e o tráfico de seres humanos, somado aos crimes ambientais e demais infrações em situações onde as peculiaridades de cada caso importem condições de risco e/ou perigo além da média já enfrentada pelas outras unidades, atuando à CORE tanto em perímetro urbano, rural como nas regiões de fronteira;

XIII - executar atividades de apoio operacional, em local de risco sempre que solicitada pelas Unidades Policiais em todo o Estado;

XIV- realizar atividades de aviação em procedimentos atinentes à polícia judiciária, atuando em apoio às ações investigativas e missões operacionais e nas demais modalidades de policiamento, visando, essencialmente para a manutenção e preservação da ordem pública, configurando assim à interação com a sociedade e melhoria da qualidade dos serviços prestados; e

XV - realizar, de forma extensiva, o patrulhamento aéreo, em auxílio aos órgãos de segurança nacional e estadual, de toda a extensão territorial em zona de fronteira, com o objetivo específico de identificar pistas de pouso clandestinas e rotas terrestres alternativas, coibir o tráfico de drogas, o contrabando de armas, o descaminho, os crimes ambientais e os roubos de cargas e de veículos.

§ 1º. O uso das aeronaves deve atender aos requisitos de aeronavegabilidade, registro, manutenção, identificação, habilitação da tripulação e demais exigências, tudo de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

§ 2º. Compete ainda à CORE, planejar, organizar e coordenar, por meio de sua Seção de Instrução Especializada - SIE, em conjunto com a Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento e de formação técnico-profissional, bem como promover cursos de atualização e formação em missões especiais.

§ 3º. As competências descritas nos incisos deste artigo, não poderá infringir ascompetências da Polícia Militar, conforme dispõe na Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 4°. A CORE será composta por Policiais Civis, aprovados em Processo de Seleção Interna realizado pela CORE, por meio de análise do perfil do policial voluntário, podendo ser a escolha a critério do Delegado-Geral.

§ 1º. O ingresso e permanência em uma unidade de missões especiais, pressupõe sobremaneira que o policial disponha de perfil para tal fim, o que é intrínseco de sua personalidade e aptidão técnica, razão pela qual, uma vez aprovado e lotado na CORE desempenhará, a critério do Coordenador, funções conforme melhor demonstre suas aptidões, não havendo distinções ou restrições entre Agentes de Polícia, Escrivães de Polícia nas atividades a serem desempenhadas.

§ 2º. Os servidores selecionados para comporem a CORE serão designados pelo Delegado-Geral mediante portaria, reservando-se ao direito de promover as designações conforme o interesse da Administração e às necessidades do serviço público.

§ 3º. É pré-requisito mínimo para permanência na CORE, exceto à atuação na área administrativa, certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I - Curso de Operações Policiais - COP, para atuação no Serviço de Apoio e Operações Policiais - SAOP; e

II - Cursos de Piloto de helicóptero ou avião, ou Curso de Tripulante Operacional, para atuação no Serviço Aeropolicial - SAER;

§ 4º. O policial convocado pela Administração Pública e aprovado nos cursos dispostos no § 3º, deverá permanecer no prazo mínimo de 3 (três) anos lotado na CORE e, caso solicite sua relotação antes do prazo estabelecido, de forma injustificada, ou eliminado da CORE por motivos de justa causa, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores a título de investimentos aplicados em sua formação e capacitação.

Art. 5º. A CORE será coordenada por um Delegado de Polícia, preferencialmente de última classe, com formação técnica nos cursos mencionados no § 3º do artigo anterior, ou cursos correlatos a eles, sendo designado pelo Delegado-Geral, com a seguinte estrutura:

§ 1º. Gerenciamento Operacional, compreendendo:

I - Delegado Coordenador da CORE; e

II - Núcleo Administrativo.

§ 2º. Órgãos de Execução:

I - Serviço de Apoio e Operações Policiais - SAOP, comandado por um Delegado de Polícia, contendo a seguinte estrutura:

a) Seção de Gerenciamento de Crise - SGC, com atribuição para atuar em ocorrências de crises que envolvam reféns não localizados, sendo a participação em ocorrências com reféns os localizados vinculada à solicitação formal da Polícia Militar;

b) Seção de Atiradores Sniper - SAS, tendo como função principal apoiar operações de combate realizando tiros precisos a longa distância, contra alvos selecionados, de oportunidade ou planejados, sem ser percebido, com o menor número de munição possível;

c) Seção de Operações Táticas - SOT, a qual compete atuar, sem prejuízo das atividades cometidas às Delegacias Especializadas, em todos os casos em que se necessitar de apoio especial, tais como:

1. situações com existência de reféns, envolvendo, principalmente, a macrocriminalidade;

2. operações de combate ao narcotráfico e crime organizado, ainda que na região de fronteira;

3. operações conjuntas com as Polícias Federal, Militar, Rodoviária Federal e outras unidades da Federação;

4. entradas estratégicas em locais de ocorrência de crimes;

5. abordagem a meliantes de alta periculosidade, cuja atuação exija uso de equipamentos especiais, sem ou com a utilização de arma de fogo;

6. ocorrências policiais em que haja necessidade da utilização de armamento de uso especial, visando desarmar criminosos em situações de resgate de vítimas;

7. apoio especializado às Delegacias Especializadas e de Área quando da deflagração de operações para o cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão, bem como Mandados de prisão; e

8. investigações que exijam o uso de equipamentos de alta precisão e alcance, fabricados com moderna tecnologia.

d) Seção de Operações Fluviais - SEOF, com atribuição de realizar policiamento em rios estaduais e interestaduais com o objetivo de combate ao crime organizado nas fronteiras, em especial crimes de narcotráfico, roubos de veículos;

e) Seção de Operações em Região de Selva - SORS, com atribuição de atuar em região de selva para resgate de pessoas desaparecidas, combate a crimes ambientais e tráfico de drogas;

f) Seção de Proteção de Dignatários - SPD, com atribuição para realizar segurança para altas autoridades brasileiras ou internacionais, que se encontrem, ou não, em situação de risco no País, conforme a hodierna *security vip*, utilizada contra atentados, com o nível dos serviços de inteligência mais avançados do mundo;

g) Seção de Operações com Cães - SOC, com atribuição para atuar com cães especialmente treinados para busca de entorpecentes, de pessoas desaparecidas, bem como a perquirição de artefatos explosivos;

h) Seção de Planejamento Operacional - SPO, como atribuição para planejar e organizar todas as ações operacionais realizadas pela CORE;

i) Seção de Instrução Especializada - SIE, a qual compete manter equipe permanente especializada para realização de instruções operacionais via ACADEPOL aos policiais civis de todo o Estado visando a capacitação e aprimoramento das técnicas policiais em diversas áreas de atuação;

j) Seção de Logística - SELOG, com atribuição para gerir todo o material com carga como armamentos, munições, viaturas, instalações e demais equipamentos utilizados pela CORE; e

l) Seção de Esquadrão Antibomba - SEAB, com atribuição de uso tático nos atos criminosos que evidenciem a existência ou suspeita de artefatos explosivos e incendiários, bem como realizar varredura e reconhecimento destes com a consequente destruição dos mesmos, sem risco para a população.

II - Serviço Aeropolicial - SAER, comandado por um Delegado de Polícia, contendo a seguinte estrutura:

a) Seção Administrativa de Aviação - SAA, a qual compete o controle administrativo do SAER e de seus servidores;

b) Seção de Instrução - SI, a qual compete a programação e realização de instrução e treinamento de acordo com as regras previstas no RBAC 90 e diretrizes do SAER;

c) Seção de Manutenção -SM, a qual compete a adoção das providências necessárias e o acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, de acordo com o estabelecido pelo fabricante;

d) Seção de Segurança de Voo - SSV, a qual compete o desenvolvimento da política de segurança de voo do SAER em conformidade com o que prescreve a legislação aeronáutica de prevenção a acidentes aeronáuticos; e

e) Seção Operacional - SO, a qual compete à coordenação e ao controle das operações aéreas desempenhadas pelo SAER no âmbito da Polícia Civil e em atendimento a eventuais solicitações encaminhadas por outros órgãos.

Art. 6º. Compete ao Coordenador da CORE:

I - dirigir, coordenar, apoiar e supervisionar ações e operações isoladas ou conjuntas, que pela sua natureza, complexidade e gravidade que sejam designadas à CORE; e

II - manter intercâmbio de informações e técnicas operacionais com os demais Órgãos de Segurança Pública do Estado e do País e exterior;

Art. 7º. Compete ao Chefe do SAOP executar atividades de apoio operacional, dentro da área de sua competência, sempre que determinado pelo Coordenador da CORE.

Art. 8º. Compete ao Chefe do SAER executar atividades de apoio operacionalaeropolicial, dentro da área de sua competência, sempre que determinado pelo Coordenador da CORE.

Art. 9º. Os órgãos de execução receberão constantemente instrução especializada para operarem nas áreas de atuação descritas no artigo 3º.

Art. 10. A CORE poderá ainda firmar parceria com unidades de operações e/ou missões especiais de outros estados da federação, bem como, com instituições para a realização de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, de formação técnico-profissional e cursos de atualização e formação em operações táticas especiais e aeropoliciais.

Art. 11. A CORE atuará em todo o Estado, por determinação do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, mediante ato motivado, nas operações especiais e ações que exijam técnicas e recursos de naturezas não convencionais, em apoio às diversas unidades da Polícia Civil - PC/RO e a órgãos especializados da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC.

Art. 12. As atribuições detalhadas de atuação, estrutura operacional, critérios de recrutamento, seleção e qualificação, simbologia heráldica, padronização e demais normas referentes à atuação da CORE, serão estabelecidas pelo Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 22.544, de 23 de janeiro de 2018 e nº 23.278, de 16 de outubro de 2018.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8529597

LEI N° 4.632, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Proíbe a queima de pneus e outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente, inclusive, em manifestações públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica vedada a queima de pneus e/ou outros objetos correlatos que causem prejuízos à saúde e ao meio ambiente em quaisquer situações, incluindo manifestações públicas ou de qualquer espécie, com a finalidade de proteger a saúde da população, das pessoas que estejam no entorno das mesmas, bem como salvaguardar também o futuro da humanidade.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Pneu ou pneumático: todo artefato inflável, constituído basicamente por borracha e materiais de reforço utilizados para rodagem em veículos;

II - Pneu ou pneumático novo: aquele que nunca foi utilizado para rodagem sob qualquer forma, enquadrando-se, para efeito de importação, no código 4011 da Tarifa Externa Comum - TEC;

III - Pneu ou pneumático reformado: todo pneumático que foi submetido a algum tipo de processo industrial com o fim específico de aumentar sua vida útil de rodagem em meios de transporte, tais como recapagem, recauchutagem, remodelagem, enquadrando-se, para efeitos de importação, no código 4013 da Tarifa Externa Comum - TEC; e

IV - Pneu ou pneumático inservível: aquele que não mais se presta a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

Art. 2°. Os atos praticados referidos no artigo 1° serão punidos com base nas sanções previstas no artigo 54 da Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8568002

LEI N°4.633, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta dispositivos à Lei n° 3.314/14 alterada pela Lei nº 3.948/16, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 5º da Lei 3.314/2014, alterada pela Lei nº 3.948, de 12 de dezembro de 2016, fica acrescido o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII - União Municipal do Estudantes Secundaristas UMES - PVH/RO.

Art. 2º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8504937

LEI N° 4.634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara patrimônio cultural imaterial do Estado de Rondônia o espetáculo teatral “O Homem de Nazaré”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado patrimônio cultural imaterial do Estado de Rondônia, o espetáculo teatral “O Homem de Nazaré”.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual de Rondônia procederá os registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8649193

LEI N° 4.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Rondônia, o Arraial Flor do Maracujá em Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Rondônia, o Arraial Flor do Maracujá.

Art. 2°. Nos termos do artigo 2º do Decreto Federal nº 3.551 de 04 de agosto de 2000, sem prejuízo das demais existentes, caberá ao Poder Executivo requerer o registro do Arraial Flor do Maracujá, como bem Cultural de Natureza Imaterial.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8542330

LEI N° 4.636, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da "Semana da Mulher Rural" e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui no âmbito do Estado de Rondônia a "Semana da Mulher Rural" que realizar-se-á na última semana do mês de maio de cada ano, com os seguintes objetivos:

I - promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II - realizar cursos de capacitação técnica em áreas diversas de atuação rural;

III - divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;

IV - incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Art. 2°. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo à atividade da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Art. 3°. A Semana da Mulher Rural passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4° . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8617586

LEI N° 4.637, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a criação de Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza a criação de Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço, no Estado de Rondônia.

Art. 2°. O Memorial em homenagem aos policiais e bombeiros militares mortos em razão do serviço compor-se-á, além de outros, dos seguintes elementos:

I - foto do policial ou bombeiro militar;

II - nome completo e nome de guerra do policial ou do bombeiro militar;

III - data de nascimento e do óbito do policial ou do bombeiro militar; e,

IV - circunstância da morte do policial ou bombeiro militar.

Art. 3°. O memorial será localizado, preferencialmente, no Comando Geral das Polícias e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8649245

LEI N° 4.638, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Dia Estadual do Ferroviário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Estado de Rondônia o “Dia Estadual do Ferroviário”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 2º. As atividades alusivas ao “Dia Estadual Ferroviário” serão desenvolvidas e difundidas por entidades representativas no Estado.

Art. 3º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8391814

LEI N° 4.639, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o dia Estadual do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o “Dia do Desbravador da Igreja Adventista do Sétimo Dia”, a ser comemorado, anualmente, no 2º sábado do mês de setembro.

Art. 2º. Fica incluída essa data comemorativa no calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8401235

LEI N° 4.640, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo tem por objetivo:

I - incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências rondonienses;

II - contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral;

III - promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionais à integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de saúde comunitária;

IV - cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; e

V - garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessário ao fiel cumprimento da profissão.

Art. 2º. O Dia Estadual do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

.

Protocolo 8511454

DECRETO N° 24.411, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional

Suplementar por Anulação, até o valor de R$ 1.081.400,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, nos termos do artigo 13 da Lei n° 4.455, de 7 de janeiro de 2019, alterado pela Lei n° 4.465, de 25 de março de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R$ 1.081.400,00 (um milhão, oitenta e um mil, quatrocentos reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar do Estado - FUMRESPOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntese de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2°Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos valores especificados.

Art. 3°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**173.100,00**
11.025.04.122.1249.0196	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	0100	87.100,00
		339039	0100	26.000,00
		334041	0100	60.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			**40.000,00**
15.004.06.122.2236.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	40.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			**200.000,00**
15.015.06.122.2020.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	0100	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**75.000,00**
16.001.12.368.1076.2213	MANTER AS UNIDADES ESCOLARES E ASSISTÊNCIA AOS EDUCANDOS	445042	0100	75.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**413.300,00**
16.004.13.392.1215.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	0100	85.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS- PRODESP	335041	0100	328.300,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**60.000,00**
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**120.000,00**
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	334041	0100	100.000,00

		444042	0100	20.000,00
			TOTAL	**R$ 1.081.400,00**

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃOSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			**26.000,00**
11.025.26.781.1249.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	0100	26.000,00
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO - FUMRESPOM			**30.000,00**
15.015.06.181.2020.2144	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	449052	0100	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			**13.300,00**
16.001.12.368.1076.2207	PROMOVER ATIVIDADES DE ESPORTES E CULTURA ESCOLAR	449052	0100	13.300,00
	SUPERINTENDÊNCIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			**675.000,00**
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	334041	0100	20.000,00
		335041	0100	300.000,00
16.004.27.812.1216.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS- PRODESP	335041	0100	355.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			**137.100,00**
17.012.10.301.1093.0253	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	0100	77.100,00
		334041	0100	60.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			**200.000,00**
19.001.20.605.2037.1081	DESENVOLVER A SUSTENTABILIDADE DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS	444042	0100	100.000,00
		335041	0100	100.000,00
			TOTAL	**R$ 1.081.400,00**

Protocolo 8634446

DECRETO N° 24.413, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispensa, a pedido, Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia, da designação junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP e torna sem efeito o disposto no inciso II do artigo 1° do Decreto n° 23.356, de 15 de outubro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica dispensado, a pedido, o Cabo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100089562, ROBERTO MIRANDA CAVALCANTE, da designação junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, desde 17 de outubro de 2019, nos termos do inciso I do § 2° do art. 5° do Decreto n° 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 2°O Policial Militar ficará considerado “em destino”, em decorrência do pedido de dispensa da designação concomitante à DFNSP, a contar da data de sua dispensa, de acordo com o previsto nos incisos IV e VI do art. 33 do Decreto n° 8.134, de 1997.

Art. 3°Ficará determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote os procedimentos referente à inclusão do Praça no Batalhão de Operações Especiais - BOPE, conforme dispõe o inciso II do § 2° do art. 5° do Decreto n° 8.134, de 1997.

Art. 4°Fica sem efeito a prorrogação da disponibilização do Cabo, constante no inciso II do art. 1° do DECRETO N° 24.356, de 15 de outubro de 2019, que “Prorroga disponibilização de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública e dá outras providências.”, pelo período de 5 de novembro de 2019 a 4 de maio de 2020.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8551487

DECRETO N° 24.412, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de candidata aprovada em concurso público da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XV do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°Fica nomeada a candidata LILIANE DA SILVA SOUSA, para ocupar cargo efetivo, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia,de Analista de Planejamento e Finanças - Porto Velho - RO, inscrição nº 818023639, classificação 9°,aprovada em Concurso Público da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, executado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com os Autos do Processo n° 01-1301.000321/2016, regido pelo Edital n° 147/GCP/SEGEP, de 31 de julho de 2017, homologado através do Edital n° 055/GCP/SEGEP, de 16 de março de 2018,de acordo com os quantitativos de vagas previstos na Lei Complementar n° 748, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 2362, de 16 de dezembro de 2013, combinado com a Lei Complementar n° 868, de 12 de abril de 2016, divulgada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 66, de 12 de abril de 2016, e na Lei Complementar n° 931, de 23 de março de 2017, propalada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 55, de 23 de março de 2017,considerando os termosdoOfício n° 3693/2019/SEPOG-GAB, contidos no Processo SEI n° 0035.446133/2019-40.

Art. 2°No ato da posse, a candidata nomeada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento, original e 1 (uma) fotocópia;

II - Certidão de Nascimento dos dependentes legais, menores de 18 (dezoito) anos de idade, Original e 1 (uma) fotocópia;

III - Cartão de Vacina dos dependentes menores de 5 (cinco) anos de idade, original e 1 (uma) fotocópia;

IV - Cédula de Identidade, original e 1 (uma) fotocópia;

V - Cadastro de Pessoa Física - CPF, original e 1 (uma) fotocópia;

VI - Título de Eleitor, original e 1 (uma) fotocópia;

VII - comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, podendo ser: Ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, original e 1 (uma) fotocópia;

VIII - Cartão do Programa de Integração Social - PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público - PASEP (se a candidata nomeada não for cadastrada, deverá apresentar Declaração de não cadastrada), original e 1 (uma) fotocópia;

IX - Declaração de Imposto de Renda, ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada);

X - Declaração da candidata se ocupa ou não cargo público, 2 (duas) vias originais, caso ocupe, deverão apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;

XI - Comprovante de Escolaridade, de acordo com o previsto no Anexo II, do Edital n° 147/GCP/SEGEP, de 31 de julho de 2017;

XII - Certidão de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia, original;

XIII - Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, original;

XIV - Certidão de Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEGEP, original;

XV - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, original e 1 (uma) fotocópia;

XVI - Comprovante de Residência, original e 1 (uma) fotocópia;

XVII - 1 (uma) fotografia 3x4;

XVIII - Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência da candidata no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, originais;

XIX - Certidão Negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos, original;

XX - Declaração da candidata, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciada ou parte, (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes), original;

XXI - Declaração da candidata de existência ou não de demissão por justa causa ou bem do Serviço Público, nos últimos 5 (cinco) anos, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), original; e

XXII - Registro no Conselho de Classe equivalente, 1 (uma) fotocópia, exceto para os cargos, cuja legislação não exija.

Art. 3°A posse da candidata efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1° do art. 17 da Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992, ou seja, de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4°Fica sem efeito a nomeação da candidata, se esta não apresentar os documentos constantes do art. 2° deste Decreto ou se tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação de candidato, próximo classificado, seguida rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame em tese, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de outubro de2019, 131° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 8566969